









Publicado no DOE Nº 13.847 de 26/08/2024

LEI ALDIR BLANC EDITAL DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL 07/2024

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 Apresentação

- 1.1.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
- 1.1.2 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.1.3 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- 1.1.4 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado do Acre.
- 1.1.5 Deste modo, a Fundação Estadual de Cultura Elias Mansour FEM torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

- 2.1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de 18 (dezoito) propostas no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural destinados exclusivamente à instalação e manutenção de cursos formativos que contribuam para o desenvolvimento artístico-cultural dos 22 (vinte e dois) municípios do estado do Acre.
- 2.1.2. As propostas podem ser feitas em todas as modalidades culturais, inclusive área técnica, com conteúdo e atividades de qualificação, capacitação e/ou aperfeiçoamento de técnicas relacionadas aos conhecimentos e saberes das linguagens artísticas e do patrimônio material e imaterial, podendo ser atividades presenciais ou não presenciais, devendo ser apresentado











plano de aula compatível com a carga horária descrita no quadro do item 2.2.1.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

2.2.1 Serão selecionados 18 projetos, sem diferenciação entre pessoa jurídica ou física, concorrendo ambos em igualdade.

PROPOSTAS FORMAÇÃO PNAB						
Item	Formato	Quant.	Car ga horá ria	Modalidade	Valor Unitário	Total
1	Curso	18	Min	Presencial/Não	R\$	R\$ 300.000,00
			60h	Presencial	50.000,00	

2.2.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas, sem a necessidade de publicação de novos editais.

2.3 Cotas - categorias de cotas

- 2.3.1 Ficam garantidas cotas no presente edital, conforme Instrução Normativa nº 10 do MINC:
 - a) pessoas negras (pretas e pardas) no mínimo 25%;
 - b) pessoas indígenas no mínimo 10%;
 - c) pessoas com deficiência no mínimo 5%.
- 2.3.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração no âmbito da Ficha de Inscrição.
- 2.3.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 2.3.4 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 2.3.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 2.3.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente











para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

- 2.3.6 Valores totais disponíveis para a aprovação das propostas serão distribuídos por ordem classificatória em ampla concorrência, sem distinção por municípios ou vagas especificas por regional.
- 2.3.7 As Pessoas Jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que sejam:
- I Pessoas Jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência, com os respectivos documentos comprobatórios.
- II Coletivos sem CNPJ que tenham comprovadamente pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no coletivo, com os respectivos documentos comprobatórios.

2.3.8 Resumo de Vagas do Edital – Pessoa Física e Pessoa Jurídica

TABELA 3 – DISTRIBUIÇÃO TOTAL DE VAGAS DO EDITAL

DESCRIÇÃO	AMPL A	NEGROS	INDÍGENAS	PCD	TOTAL
TOTAL DE VAGAS	10	5	2	1	18
PERCENTUAIS	55,6%	27,8%	11,1%	5,6%	100,0%

2.3.9 É vedado o aporte em projetos com conteúdo político-partidários, eventos esportivos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade humana e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal n.º 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

2.4 Valor Total do Edital

- 2.4.1 O valor total deste edital é de é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo distribuídos da seguinte forma, sendo o valor individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a contemplação de 18 projetos.
- 2.4.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13392143212900000 12900000.
- 2.4.3 Sobre o valor total repassado pelo estado do Acre ao agente cultural, não incidirá Imposto











de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4.4 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

3. DA NATUREZA DOS PROPONENTES

3.1 Quem pode participar

- 3.1.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que possui atuação comprovada ou reside no estado do Acre há pelo menos 02 anos, contados retroativamente a partir da publicação deste edital.
- 3.1.2 Será admitida uma inscrição por proponente denominado para fins desse edital de AGENTE CULTURAL, cuja natureza seja de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à FEM pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- 3.1.3 Entende-se como Agente Cultural, para fins deste edital toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros. Essa conceituação deve ser comprovada nos seus documentos constitutivos no caso de pessoas jurídicas com os respectivos Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE, e por meio do currículo para pessoas físicas.

3.1.4 O agente cultural pode ser:

- I Pessoa física:
- II Microempreendedor Individual (MEI)
- III Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- IV Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc);
- V Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 3.1.5 No caso de Agente Cultural Pessoa Jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da pessoa jurídica, legalmente constituído, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procuração – devidamente registrado em cartório.
- 3.1.6 Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual MEI, deve apresentar expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. O Microempreendedor Individual deve,











obrigatoriamente, possuir sede e foro no Estado do Acre há, pelo menos, 2 (dois)

- 3.1.7 O Agente Cultural (pessoa jurídica) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, deve apresentar, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade (principal) de cunho artístico-cultural. A menção a atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc.) e no CNAE da empresa. A Pessoa Jurídica deve, obrigatoriamente, possuir sede e foro no Estado do Acre há, pelo menos, 2 (dois) anos.
- 3.1.8 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

3.2 Quem não pode participar

- 3.2.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
 - a) tenham participado direta ou indiretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
 - b) servidores, terceirizados, estagiários e comissionados lotados na FEM, inclusive os temporários, durante a vigência dos contratos, bem como seus parentes (cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral e consanguíneo);
 - c) sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
 - d) Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura coordenados pela FEM;
 - e) Impedidos de licitar ou contratar com a administração pública;
 - f) Órgãos da administração pública;
 - g) Pessoas Jurídicas de direito público e escolas públicas e privadas;
- 3.2.2 Os impedidos definidos na alínea a) do item 3.2.1, além de não poderem atuar como proponentes não podem integrar a relação de prestadores de serviços dos respectivos projetos.
- 3.2.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão











impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 3.2.1.

- 3.2.4 Não são elegíveis para financiamento por esse edital, projetos destinados a circuitos privados ou coleções particulares.
- 3.2.5 Fica vedada a contratação ou aluquel de bens do próprio proponente, ou de sua própria empresa no mesmo projeto, bem como de parentes de até 3° grau em linha reta e colateral.

3.3 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

3.3.1 Cada AGENTE CULTURAL poderá concorrer neste edital com 1 (um) projeto, consequentemente poderá ser contemplado com 1 (um) projeto.

4. ETAPAS

- 4.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:
 - a) Inscrições etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
 - b) Seleção etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
 - c) Habilitação etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
 - d) Assinatura do Termo de Execução Cultural etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

5. PRAZO E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÕES

5.1 Orientações Gerais

- 5.1.1 As inscrições serão realizadas a partir do dia 26 de agosto até às 23h59min do dia 15 de setembro de 2024, exclusivamente por meio eletrônico, através do formulário online de inscrição disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br).
- 5.2.2 Não serão recebidas inscrições FORA DA DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS neste edital. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), não sendo aceitas inscrições entregues em meio físico ou enviado a qualquer outro endereço eletrônico da FEM.
- 5.1.3 As inscrições poderão ser editadas durante o período de vigência das inscrições (de forma online e com o mesmo e-mail cadastrado no momento da inscrição inicial), sendo de inteira responsabilidade do proponente a validação das informações por ele fornecidas.











- 5.1.4 Cada Agente Cultural poderá apresentar somente uma inscrição para este edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada para análise a última inscrição recebida, mesmo que incompleta.
- 5.1.5 Os proponentes que tiveram sua inscrição indeferida, poderão interpor recursos por meio de formulário eletrônico em até três dias após a publicação dos resultados das inscrições no Diário Oficial do Estado - DOE.
- 5.1.6 A documentação listada no item 5.6, deverá ser encaminhada no mesmo formulário eletrônico da inscrição (upload) e dentro do prazo estabelecido no item 5.1.1. A ausência de qualquer item considerado de preenchimento obrigatório implicará no indeferimento da inscrição.
- 5.1.7 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 5.1.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).
- 5.1.9 O agente cultural deve preencher a Ficha de inscrição online, com seus respectivos anexos e apêndices, a descrição do projeto (objetivos, justificativas, metas, dentre outros), a planilha orçamentária e o cronograma de atividades proposto, e demais modelos disponibilizados no momento da inscrição.
- 5.1.10 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Estado do Acre, representado pela FEM de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.2 Previsão de execução do projeto

5.2.1 Os projetos apresentados deverão ser executados até o dia 30/06/2025, incluído o prazo de prestação de contas de cada agente cultural beneficiado.

5.3 Custos do Projeto

- 5.3.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no modelo disponibilizado (assinar e fazer o upload para a ficha de inscrição) indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
- 5.3.2 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais











na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

- 5.3.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme descrito no presente edital, sob pena de indeferimento da inscrição. O valor a ser considerado refere-se ao valor pleiteado com os recursos da PNAB não incluindo para esta analise os recursos previstos de eventual arrecadação do projeto.
- 5.3.4 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- 5.3.5 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
- 5.4 Documentação de Inscrição Agente Cultural Pessoa Física (Documentos atualizados)
- 5.4.1 Ficha de Inscrição, devidamente preenchida em formulário eletrônico online, disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), incluindo Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência ou pertencente à grupo socialmente vulnerável, se for concorrer às cotas ou mecanismo de participação.
 - a) Anexo I Currículo Pessoa Física e Juridica, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado Anexo I. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
 - b) Modelo de Cronograma de Atividades do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE I. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
 - c) Modelo de Orçamento do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE II. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;











- d) Cópia dos documentos pessoais com foto (RG ou CNH) a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário de inscrição online;
- e) Comprovante de endereço a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online, se não houver comprovante de endereço atualizado o proponente deverá utilizar declaração de residência (anexo III).
- 5.5 Documentação de Inscrição Agente Cultural Pessoa Jurídica (Documentos atualizados)
- 5.5.1 Ficha de Inscrição, devidamente preenchida em formulário eletrônico online, disponível no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br);
 - a) Anexo I Currículo Pessoa Jurídica, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado Anexo I. O modelo deverá ser preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição
 - b) Modelo de Cronograma de Atividades do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE I. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
 - c) Modelo de Orçamento do Projeto proposto, conforme modelo disponibilizado no site da FEM (www.femcultura.ac.gov.br), denominado APÊNDICE II. O modelo deverá ser baixado, preenchido, assinado e anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
 - d) Cópia da Ata atualizada e do estatuto e alterações se houver, ou Certificado da condição de MEI, conforme o caso - a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
 - e) Cópia do CNPJ a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição;
 - f) Cópia dos documentos pessoais com foto (RG e CPF ou CNH) do representante legal – anexado (*upload*) em formato eletrônico compatível (*pdf*) no formulário online no momento da inscrição;
 - g) Comprovante de endereço a ser anexado (upload) em formato eletrônico compatível (pdf) no formulário online no momento da inscrição.











5.6 Dos Anexos e Apêndices

- 5.6.1 Este edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM, http://www.femcultura.ac.gov.br/editais/.
- 5.6.2 Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos e Apêndices:
 - a) ANEXO I: Currículo Pessoa Física e Jurídica O proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online;
 - b) ANEXO II: Declaração para coletivo sem CNPJ constituído O proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online;
 - d) ANEXO III: Declaração De Residência, se não houver comprovante de endereço atualizado, esta declaração de residência deverá ser baixada, preenchida, assinada e anexada no formulário de inscrição.
 - e) ANEXO IV: Modelo do Relatório de Execução Cultural, a ser preenchido eletronicamente por meio do site da FEM. O referido formulário estará disponível para preenchimento no período designado para a prestação de contas;
 - f) ANEXO V: Termo de Execução Cultural, a ser enviado em anexo no formulário eletrônico na fase de habilitação do edital.
 - g) APÊNDICE I: Cronograma de Atividades, o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online;
 - h) APÊNDICE II: Planilha Orçamentária, o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.
 - i) APÊNDICE III: Declaração Étnico-Racial o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.
 - j) APÊNDICE IV: Declaração Pessoa com Deficiência o proponente deve baixar o arquivo, fazer o preenchimento, providenciar as assinaturas correspondentes e anexar ao formulário de inscrição online.











6. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

- 6.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- 6.2 São medidas de acessibilidade:
 - I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação:
 - II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
 - III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 6.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
 - I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os Projetos

7.1.1 Os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, conforme art.27, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 2.312/2010. A comissão será composta por 15 (quinze) membros definidos em ato normativo da presidência da FEM, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE/AC, entre os indicados pelo Conselho Estadual de Cultura e o corpo técnico da FEM, observados os princípios da isonomia, moralidade e legalidade. No referido ato, será indicado a presidência da supracitada comissão.











7.1.2 Os projetos apresentados serão distribuídos por meio de sorteio de forma randômica entre os membros da comissão. Os pareceres de avaliação dos projetos deverão ser avaliados minimamente por 3 membros da referida comissão.

7.2 Quem não pode analisar os Projetos

- 7.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
 - a) tiverem interesse direto na matéria;
 - b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
 - c) no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - d) sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
- 7.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
- 7.2.3 Os parentes de que trata o "item 7.2.1 letra c "são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

- 7.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
- 7.3.2 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 9.6 deste edital.

7.4 Análise da planilha orçamentária

- 7.4.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 7.4.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores











apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

- 7.5.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 7.5.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe esse edital.

7.6 Recurso da etapa de inscrição e seleção

- 7.6.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE e no site oficial da FEM.
- 7.6.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação, que deve ser apresentado por meio de formulário eletrônico especifico disponível no site da FEM, no prazo de acordo com o cronograma deste edital, em até 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação.
- 7.6.3 A Comissão encaminhará o espelho de avaliação, quando solicitado pelo proponente via formulário online disponível no site da FEM, após a publicação do resultado preliminar, tais prazos devem ser enquadrados nos prazos finais de recursos definidos nos respectivos cronogramas.
- 7.6.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 7.6.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE e no site oficial da FEM.

8. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

- 8.1 É permitido a aquisição de material permanente obedecendo os seguintes critérios (conforme lei 14.903/2024):
 - I a ação cultural tiver como finalidade viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou prover recursos para garantir acessibilidade ou objetivo similar;











- II a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto:
- III Nos casos de rejeição da prestação de contas em que a motivação esteja relacionada à aquisição ou ao uso do bem, o valor pelo qual ele foi adquirido será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
- 8.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Fundação de Cultura Elias Mansour ao término do projeto em sede de prestação de contas.
- 8.3 Os equipamentos recebidos pela FEM poderão ser destinados a estruturação e modernização dos espaços públicos ou para fins de doação conforme critérios de conveniência e oportunidade da administração superior da FEM.

9. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

- 9.1 Os critérios de avaliação serão aqueles previstos no item 9.6 do presente edital.
- 9.2 Serão classificados apenas os projetos que atingirem nota igual ou superior a 50 pontos ou 0% (quarenta por cento, quando aplicável) do total de pontos (NOTA FINAL - NF) possíveis na somatória dos critérios de avaliação. A NOTA FINAL - NF será dada pela média da nota dos três pareceristas.
- 9.3 Os projetos que atingirem a pontuação mínima necessária de 50% (cinquenta por cento, quando aplicável) ou 50 pontos como nota final, poderão ser convocados nos casos de desistência ou impedimento dentro da ordem de classificação, havendo disponibilidade orçamentária ou ainda de vagas em cada categoria e que a mesma seja adequada ao valor do projeto.
- 9.4 No caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação na somatória dos itens em ordem decrescente conforme critérios de avaliação:
 - a) Maior nota no item 9.6.a;
 - b) Maior nota no item 9.6.b;
 - c) Maior nota no item 9.6.c.
- 9.5 Persistindo o empate nos itens anteriores, será selecionado o projeto cujo proponente tiver maior idade no caso de Pessoas Físicas ou maior tempo de constituição para Pessoas Jurídicas, conforme documentação apresentada no ato da inscrição.
- 9.6 Na avaliação dos projetos apresentados serão observados os seguintes critérios de pontuação:



MINISTÉRIO DO ESPORTE







Critérios de Avaliação de Mérito	Pontuação
a) Capacidade técnica comprovada por meio de portfólio contendo reproduções de trabalhos que demonstrem atuação como formador (a) na área proposta (certificados e declarações como oficineiro/professor/mediador/facilitador emitidos por órgãos e instituições da área afim, complementarmente com materiais de divulgação como recortes de matérias publicadas em revistas, jornais, informativos, blogs, sites, folder, catálogos etc.).	a) 0 a 20 pontos
b) Coerência entre o plano de trabalho proposto, considerando a compatibilidade entre o formato de ação (curso, oficina, workshop, seminário) escolhido e o currículo do proponente.	b) 0 a 20 pontos
c) Capacidade de contribuir para a qualificação dos processos criativos por meio do aprimoramento técnico-artístico.	c) 0 a 20 pontos
d) Excelência da proposta dentro do contexto cultural atual e a sua relevância para o cenário cultural do Acre.	d) 0 a 20 pontos
e) Compatibilidade dos custos (adequação do produto proposto às despesas apresentadas na planilha orçamentária)	e) 0 a 20 pontos
Total de pontos	0 a 100 pontos

- 9.7 É facultado aos avaliadores da Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura atribuir pontuação zerada ou nula a critérios específicos ou ao projeto em sua totalidade, quando não forem atendidos os respectivos critérios descritos acima.
- 9.8 Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) nos itens 9.6.a, 9.6.b ou 9.6.c será desclassificado do Edital.
- 9.9 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- 9.10 As candidaturas de projetos que incluam a participação de grupos considerados vulneráveis socialmente serão elegíveis para pontuação extra, com montante de 2 (dois) pontos. Essa medida é um mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais, conforme Decreto Federal nº 11.525, Art. 16 §3º, inciso III, que descreve os grupos socialmente vulneráveis, à saber: agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis socialmente.
- 9.11 A opção por participar como integrante de um grupo socialmente vulnerável deverá ser feita no ato da inscrição, de forma autodeclaratória. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas. À Fundação de Cultura Elias Mansour reserva-se o











direito de verificar e validar as informações declaradas, podendo solicitar documentos comprobatórios e realizar visitas técnicas, dentre outras medidas que julgar necessário.

- 9.12 Durante o processo de inscrição, o proponente deverá preencher um campo específico no formulário eletrônico indicando a autodeclaração como pertencente a um grupo socialmente vulnerável. Não é necessário marcar vários grupos tendo em vista que não existe diferença de pontuação ou acréscimo por grupos adicionais. Os proponentes que se autodeclararem negros, indígenas ou pessoas com deficiência quando concorrem na ampla concorrência possuem a pontuação extra descrita no item 9.10.
- 9.13 Os proponentes devem assegurar a autenticidade das informações declaradas. A prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes poderá resultar na desqualificação da candidatura e em outras sanções previstas em lei.
- 9.14 A Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura poderá, a seu critério, realizar verificações para confirmar a veracidade das autodeclarações, podendo solicitar documentação adicional.
- 9.15 A pontuação extra será concedida com base na autodeclaração e/ou verificação das informações, incentivando a diversidade e inclusão de grupos tradicionalmente subrepresentados.
- 9.16 Os Pedidos de Interposição de Recursos deverão ser encaminhados pelos proponentes à Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo, de acordo com o Cronograma deste Edital, por meio de formulário eletrônico de recursos a ser disponibilizado no site da FEM. O Recurso deverá ter minimamente, exposição detalhada, contendo a identificação do Proponente, o nome do projeto, de acordo com os preceitos estabelecidos neste Edital.
- 9.17 Os Pedidos de Interposição de Recursos serão respondidos de acordo com o Cronograma deste Edital.
- 9.18 Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site da FEM. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o supracitado.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 10.1 De acordo com o art. 10, § 1º da lei nº 14.903/2024 esta etapa não pode ser realizada juntamente com a etapa de seleção. Somente os agentes culturais já selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.
- 10.2 Os documentos devem ser apresentados em formulário online específico para anexo da











documentação, a ser disponibilizado no site da FEM, conforme cronograma estabelecido neste edital.

10.3 Documentos necessários

- 10.3.1 Se o agente cultural for pessoa física:
 - a) Conta Bancária para movimentação dos recursos do projeto, podendo ser em banco privado, onde não houver banco público e que esteja no nome do proponente;
 - b) Inscrição junto ao Cadastro de Credor da Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, que o encaminhará à FEM, junto com o comprovante da respectiva conta corrente;
 - c) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
 - d) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
 - e) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
 - f) Termo de execução cultural preenchido e assinado pelo agente cultural.

10.3.2 Se o agente cultural for pessoa Jurídica:

- a) Conta Bancária para movimentação dos recursos do projeto, podendo ser em banco privado, onde não houver banco público e que esteja no nome do proponente;
- b) Inscrição junto ao Cadastro de Credor da Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, que o encaminhará à FEM, junto com o comprovante da respectiva conta corrente;
- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- d) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes.
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS:
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;











- h) Termo de execução cultural preenchido e assinado pelo agente cultural.
- 10.3.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 10.3.4 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 10.3.5 Na hipótese de inabilitação de algum dos contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
- 10.3.6 Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira no caso de Pessoa Física, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

10.4 Recurso da Etapa de Habilitação

- 10.4.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao DEFIC /FEM, que deve ser apresentado por meio de formulário eletrônico no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.
- 10.4.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 10.4.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no DOE do Estado e no site da FEM.
- 10.4.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS **RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 Termo de Execução Cultural

- 11.1.1 Durante a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural (correspondente ao termo de compromisso cultural no âmbito do fundo estadual de cultura), conforme Anexo V deste Edital, por meio do formulário eletrônico de envio dos documentos de habilitação.
- 11.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela FEM contendo as obrigações dos assinantes do Termo.











11.2 Recebimento dos recursos financeiros

- 11.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único
- 11.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve possuir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
- 11.2.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
- 11.2.4 O Termo de Execução Cultural deverá ser assinado, impreterivelmente durante o período de habilitação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente (próximo habilitado na lista final) para assumir sua vaga.
- 11.2.5 Os termos de execução cultural assinados pelo agente cultural habilitado terão validade apenas após a finalização da etapa de habilitação com termino do prazo de recursos, quando serão assinados pelo representante da FEM.

12. DA DIVULGAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL

- 12.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Governo estadual e da FEM, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 12.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 12.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
- 12.4 Nos projetos apoiados pelo PNAB devem constar no corpo do produto, em destaque, a expressão APOIO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR/POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC, em consonância ao item 12.1 deste edital.
- 12.5 Essa divulgação é obrigatória em qualquer evento, divulgação, produto promocional ou











qualquer ação oriunda ou financiada com recursos respectivo projeto, sob pena de reprovação da prestação de contas, caso esse item não seja observado.

12.6 A FEM poderá visitar ou fazer diligência durante a execução dos respectivos projetos.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Monitoramento e avaliação realizados pela FEM

13.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2 Como o agente cultural presta contas a FEM

- 13.2.1 Os projetos contemplados serão objeto de Prestação de Contas dos recursos recebidos, devendo ser observadas as normas específicas disponibilizadas no Roteiro para Elaboração do Relatório Final de Prestação de Contas (Relatório de Execução do Objeto), referido no ANEXO preenchidas eletrônica Edital е serão de forma www.femcultura.ac.gov.br, conforme o item 13.2.2 e 13.2.4.
- 13.2.2 A prestação de contas deverá ser apresentada de forma online no site da FEM em até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, não podendo ultrapassar o prazo previsto neste item. O não atendimento do disposto neste item acarretará situação de inadimplência do proponente, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 13.2.3 Os Proponentes ficam impedidos de apresentar Notas Fiscais com datas fora do prazo de execução das ações previstas no projeto, bem como devem relacionar-se diretamente ao objeto do projeto, conforme a legislação vigente.
- 13.2.4 O Relatório de Execução do Projeto deverá apresentar, de forma detalhada, a realização do objeto do projeto e a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução, conforme previstas no projeto aprovado. A apresentação das etapas deverá vir acompanhada dos respectivos comprovantes (fotos, vídeos, matérias de jornal e material gráfico, dentre outros):
 - a) Cronograma com as datas das atividades;
 - b) Matérias jornalísticas e publicitárias do projeto, quando for o caso;
 - c) Registros fotográficos ou audiovisuais da execução do projeto;











- d) Outros registros dos resultados, quando for o caso;
- e) Notas fiscais de serviço ou de compra de todos os gastos;
- 13.2.5 Não serão aceitos para fins de comprovação dos gastos, recibos de qualquer natureza, bem como os itens vedados ao longo deste edital ou ainda em desacordo aos itens financiáveis definidos na lei estadual nº 2.312/2010.
- 13.2.6 O proponente fica responsável ainda por manter em sua posse, cópia da prestação de contas, com toda documentação complementar, podendo a administração pública solicitar cópias dentro do prazo de 05 (cinco) anos.
- 13.2.7 O proponente é responsável pela prestação de contas em todos os aspectos legais, ficando sob sua a responsabilidade inclusive a devolução dos recursos em caso de execução parcial ou inexecução, ainda que por terceiros vinculados à execução do projeto.
- 13.2.8 A FEM, a critério, poderá exigir um Relatório Financeiro complementar da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
 - a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou,
 - b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA PROPOSTA

- 14.1 Os projetos aprovados podem ser executados até 30 de junho de 2025, em conformidade com este edital, conforme prazo de execução apresentado na proposta e levando-se em consideração o prazo da prestação de contas.
- 14.2 Os proponentes poderão solicitar ajustes e remanejamentos orçamentários entre as categorias do projeto ao longo da execução do projeto, por meio de endereço eletrônico: fem.defic@gmail.com, desde que não alterem o objeto e valor total aprovado. Essas solicitações devem ser justificadas e submetidas para aprovação da FEM com antecedência mínima de 15 dias antes da implementação das mudanças, bem como devem ser expressas na respectiva prestação de contas. Essa flexibilidade permitirá uma melhor adaptação às necessidades e desafios que possam surgir durante a execução dos projetos.
- 14.3 O proponente se compromete a informar eventuais mudanças de endereço, tanto da execução do projeto, quando de sua residência.











15. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

- 15.1 Os Agentes Culturais proponentes de projetos destinatários dos recursos previstos neste edital deverão oferecer, como forma de contrapartida social, dentro do prazo de vigência do respectivo projeto, exibições gratuitas dos conteúdos produzidos, quando aplicável ao objeto.
- 15.2 Os projetos culturais em que não for possível a realização de exibições/sessões gratuitas, deverão prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art.13 do Decreto Federal n.º 11.525/2023.
- 15.3 As atividades poderão atender, prioritariamente, aos seguintes públicos:
 - a) à comunidade local onde o projeto for executado;
 - b) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
 - c) aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;
 - d) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados Programa Universidade para Todos -Prouni ou equivalente.
 - e) às Unidades Básicas de Saúde UBS, Centro de Atenção Psicossocial CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos públicos.
- 15.4 Os Agentes Culturais deverão apresentar em sua respectiva ficha de inscrição do projeto cronograma das atividades de contrapartida social, incluindo datas, locais, público-alvo e descrição das ações.
- 15.5 As ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável, ou contemplar, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 500 (quinhentos) beneficiários, a critério do Agente Cultural.
- 15.6 Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos para atendimento do público descrito no item deste edital ou aos grupos minoritários descritos na Instrução Normativa do Ministério da Cultura – Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023.
- 15.7 A FEM e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo











essas de total responsabilidade da entidade cultural.

15.8 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e da PNAB em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de execução Cultural (ou correspondente), com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e PNAB em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral, essa obrigação se estende as logomarcas do governo estadual e da FEM.

16. CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1 As etapas detalhadas deste edital, bem como o resultado das avaliações, seguirão o seguinte cronograma, sendo suas etapas publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no Portal desta Fundação.

Publicação do Edital	26/08/2024
Prazo para impugnação do edital	29/08/2024
Início do prazo de inscrição de projetos	26/08/2024
Fim do prazo de inscrição de projetos	15/09/2024
Publicação no DOE e site da FEM da relação preliminar dos projetos inscritos deferidos ou indeferidos neste edital.	19/09/2024
Prazo para recurso do indeferimento das inscrições	24/09/2024
Publicação do resultado final da lista de inscritos	27/09/2024
Prazo de análise dos projetos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura	14/10/2024
Publicação do resultado preliminar de avaliação dos projetos no Diário Oficial do Estado – DOE e Portal da FEM.	17/10/2024
Prazo para solicitação dos espelhos de avaliação	18/10/2024
Prazo para apresentação de recursos referente a avaliação dos projetos	23/10/2024
Divulgação do resultado Final no site da FEM e no Diário Oficial do Estado – DOE	30/10/2024
Prazo para Habilitação	Até 06/11/2024
-	











Divulgação preliminar das Propostas Habilitadas	12/11/2024
Prazo para recurso da etapa de habilitação	Até 18/11/2024
Divulgação do resultado final das propostas habilitadas	22/11/2024
Início do processamento do pagamento dos contemplados	A partir de 25/11/2024
Prazo final para prestação de contas	30/06/2025

16.2 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente automaticamente, sem necessidade de posterior publicação de atualização

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Desclassificação de projetos

- 17.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 17.1.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

17.2 Acompanhamento das etapas do edital

- 17.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da FEM.
- 17.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no Diário Oficial do Estado do Acre, no site da FEM, bem como aos anúncios nas









mídias sociais oficiais.

17.3 Informações adicionais

- 17.3.1 No caso de aquisição de materiais de qualquer natureza, os mesmos devem ser listados no Orçamento Discriminado anexado ao formulário de inscrição, e, sendo observado o item 8 deste edital.
- 17.3.2 Eventuais impostos são de inteira responsabilidade do proponente, os valores relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos por serviços contratados para execução das ações do projeto cultural, são de responsabilidade dos contratados/proponentes, observada a legislação específica vigente.
- 17.3.3 São de exclusiva responsabilidade dos proponentes as questões relativas a direito autoral.
- 17.3.4 Todas as pessoas envolvidas no projeto, PROPONENTE E/OU PARTICIPANTE COM REMUNERAÇÃO, deverão constar no formulário eletrônico de inscrição, especificando os seus nomes completos, CPF e função no projeto.
- 17.3.5 O ato da inscrição de projetos implica em plena aceitação de todas as condições e termos deste Edital.
- 17.3.6 O Descumprimento de qualquer das disposições do presente Edital, das normas legais aplicáveis e a inexecução total ou parcial do projeto, resultará na aplicação do disposto no Art. 28 da Lei 2.312/2010.
- 17.3.7 Este Edital terá vigência até a data de conclusão e Prestação de Contas dos projetos contemplados por ele, finalizando o prazo total, incluindo a prestação de contas em 30/06/2025
- 17.3.8 Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura, em conjunto com a Presidência da FEM, nos procedimentos posteriores.
- 17.3.9 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio em forma de recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).
- 17.3.10 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto, estarão sujeitas à comprovação conforme o edital e em diligências complementares durante a fase de avaliação ou execução a critério da FEM.
- 17.3.11 A FEM orienta os proponentes a realizarem o Cadastro Cultural constante no portal da











FEM, através do link: www.femcultura.ac.gov.br.

- 17.3.12 Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.
- 17.3.13 É de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica o recolhimento dos impostos devidos relativos aos projetos, desde que não haja a obrigatoriedade de recolhimento na fonte por parte do poder público estadual.
- 17.3.14 É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.
- 17.3.15 A FEM, havendo razões superiores que justifiquem, poderá prorrogar os prazos previstos para este edital, bem como revogar este instrumento a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 17.3.16 Este edital entra em vigor na data da sua publicação permanecendo em vigência até 30/06/2025.
- 17.3.17 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela FEM, exclusivamente através do e-mail funculturaarteepatrimonio2024@gmail.com esse será o canal de comunicação com a FEM, para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo, em que serão respondidas apenas as questões enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições.
- 17.3.18 Os casos omissos ficarão a cargo da presidência da comissão de avaliação de fomento e incentivo à cultura a ser nomeada por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE, conforme indicação da presidência da FEM.
- 17.3.19 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2024 meses, prazo total que as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural após a publicação do resultado final.
- 17.3.20 A qualquer momento do processo deste Edital (fases de habilitação, avaliação, resultado final, homologação, entrega de documentação e fase de pagamento) será desclassificada, pela FEM, a proposta cujo projeto não cumpra as determinações previstas neste Edital ou nas legislações elencadas ao longo deste edital.
- 17.3.21 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre.









Rio Branco, 26 de agosto de 2024.

Minoru Martins Kinpara

Presidente - FEM